



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ATA Nº 22 DA LICITAÇÃO CASAL Nº 58/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2019 – CASAL
REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI ACORDAM, DE UM
LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS E
DE OUTRO A EMPRESA IDEXX BRASIL LABORATORIOS
LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia **GERALDO FAUSTINO BARROS LEÃO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 007.880.164-82, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **FORNECEDORA:** A empresa **IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA**, estabelecida na Rua Santa Clara, nº 236, Parque Industrial San José, Cotia/SP, CEP: 06.715-867, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.377.455/0001-20, CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. **JOSÉ EDUARDO GONÇALVES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF nº 158.473.348-93 e R.G. nº 21.371.685-9, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 1º andar, Escritório Corporativo nº 01, Edifício FL Corporate, Cidade de São Paulo/SP, CEP: 04538-13, simplesmente denominado FORNECEDORA.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DO REGISTRO DE PREÇOS:** O presente registro decorre da LICITAÇÃO CASAL Nº 58/2019 ELETRÔNICA SRP, realizada pelo rito da modalidade do pregão eletrônico, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e por seu Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 10.308/2018, C.I. Nº 57/2018 – GEQPRO, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL - RILC/CASAL, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observadas as condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A possível aquisição de 205.000 (duzentos e cinco mil) frascos de coleta estéril de polipropileno, transparente, com tampa, capacidade de 100 a 120ml, descartável. Cada frasco deve conter pastilha de 10mg de tiosulfato de sódio, conforme descrição no ANEXO I da presente ATA.

1.1. O sistema de registro de preços não obriga a CASAL a comprar nenhum item registrado.

1.2. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de LICITAÇÃO CASAL Nº 58/2019 – ELETRÔNICA SRP, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência.
- b) Proposta Comercial da empresa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 5 (cinco) anos, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:

3.1. O prazo para entrega dos produtos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do envio do pedido, por e-mail ou outra forma de registro, com a respectiva Autorização de Fornecimento - AF e recebimento por parte do fornecedor.

3.2. A entrega do material deverá ser no laboratório de controle da qualidade – Gerência de Controle da Qualidade do Produto – GEQPRO, localizado na Estação de Tratamento de Água – ETA Pratagy, Rua Ver. José Raimundo dos Santos, S/N, CEP.: 57.084-440, Maceió/AL, fone(s) (82) 3315-4330/4331 e 98883-7637.

3.3. Os materiais deverão ser entregues na condição de CIF – Maceió/AL.

ATA Nº 22 DA LICITAÇÃO CASAL Nº 58/2019 - SRP



Manoel Tenório
Advogado OAB/AL 11.601
GFRILR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A FORNECEDORA se obriga a fornecer o material, objeto desta ATA pelo valor estimado de R\$ 364.900,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais) de acordo com sua Proposta.

4.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA122.200 – GEQPRO
GRUPO DE DESPESA 200.000 – MATERIAL
RUBRICA207.206 – MATERIAL DE LABORATÓRIO

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos quantitativos do produto solicitado através da respectiva Autorização de Fornecimento – AF – emitida pelo Gestor do Contrato e entregue pela Fornecedora.

5.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

5.2.A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

5.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

5.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

5.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

5.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

5.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência 6998-1, C/C 103000-0.

5.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no 5.1. o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: O preço constante da Proposta da FORNECEDORA ofertado para a aquisição do objeto desta ATA e aceito pela CASAL, é **FIXO E IRREAJUSTÁVEL** pelo período de 12 meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSPEÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE E DA GARANTIA: A CASAL submeterá o produto fornecido à inspeção para Controle de Qualidade e de obediência às Especificações por ela requeridas.

7.1. Fica pactuado que ocorrendo a rejeição, total ou parcial dos materiais pelos critérios de Controle de Qualidade previstos, a CASAL sustará o pagamento correspondente, bem como, poderá cancelar o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.

7.2. A FORNECEDORA reembolsará a CASAL por todas as despesas feitas com inspeções para CONTROLE de Qualidade, que resultem em recusa dos materiais, bem como, por todas as despesas decorrentes da não efetivação destas inspeções, quando a FORNECEDORA não oferecer condições para realização das mesmas.

7.3. Os produtos a serem entregues, deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas do INMETRO e da ABNT pertinentes a este item.

7.4. Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

7.5. Não serão aceitos materiais/equipamentos com validade vencida ou com data de fabricação defasa que comprometa a sua plena utilização.

7.6. A Garantia dos produtos fornecidos deve prover por um prazo mínimo de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal. Devendo reparar ou substituir, os itens defeituosos de seu fornecimento, sem quaisquer ônus para a CASAL num prazo máximo de 30 dias.

ca



Manoel Teodoro
Advogado OAB-AL 11111
GEUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: Não constitui inadimplemento da FORNECEDORA os atrasos no fornecimento do objeto da presente ATA, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da fornecedora ou quando públicos e notórios forem os eventos.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO: A gestão da presente ATA será exercida pelo empregado da CASAL, ALFREDO BRECHÓ MONTEIRO, engenheiro químico, Gerente da Gerência de Qualidade do Produto – GEQPRO, matrícula 2554, inscrito no CPF sob o nº 525.036.824-72, email: alfredo.brecho@casal.al.gov.br, telefone de nº 3315-4336 e 3315-4330.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO: Os produtos serão inspecionados no ato da entrega por equipe especializada da CASAL e deverão atender a todas as especificações técnicas.

10.1. A Gerência de Controle da Qualidade do produto - GEQPRO, por seu Gerente, procederá ao recebimento definitivo verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo de Referência.

10.2. Os produtos serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

10.3. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado um Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente contado da comunicação formal.

10.4. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita a aplicação de penalidades.

10.5. Os custos com a substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO:

11.1. Durante todo o prazo de validade da ata de registro de preço, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e as determinações na legislação vigente.

11.2. O contrato de fornecimento será sempre representado pela Autorização de Fornecimento – AF ou instrumento equivalente.

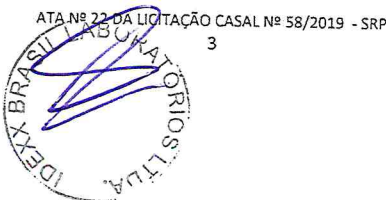
11.3. Quando do fornecimento com a Autorização do Fornecimento, a contratada é obrigada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em restrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior obriga a CONTRATADA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.2. Receber e conferir o produto, conferir e atestar a Nota Fiscal, encaminhando a mesma para registro e pagamento;



Manoel Tenório
Advogado OAB-AL 11.601
GE/UR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12.3. Notificar por escrito à contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA: O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CASAL, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CASAL.

13.1. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade máxima da CASAL, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES: O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;
- c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;
- d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL suas alterações e demais normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante desta ata independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes do eventual Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió/AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió 20 de janeiro de 2020.

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

TESTEMUNHAS:

Kyrcia Neta

Adelyne Maria

Geraldo Faustino de Barros Leão

GERALDO FAUSTINO DE BARROS LEÃO
VICE PRESIDENTE DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA/CASAL

José Eduardo Gonçalves
JOSÉ EDUARDO GONÇALVES
REPRESENTANTE DA EMPRESA

IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA.
José Eduardo Gonçalves
CPF. 158.473.348-93



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ATA Nº 22/2019
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	<ul style="list-style-type: none">• Frasco de tampa rosca, descartável, estéril, com lacre de vedação para garantir a esterilidade, fabricado de acordo com a norma ISSO 11137-02.• Composição: Poliestireno transparente que garante a ausência de fluorescência sob lâmpada UV e possui reagente de tiosulfato de sódio pulverizado para neutralizar uma amostra de 100 mL com até 15 mg/L de cloro.• Capacidade 120 mL com marcação de 100 mL.• Embalagem: caixa com 200 unidades.	IDEXX	UN	205.000	1,78	364.900,00



